



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –

FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738

EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **795/04**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 26 de Maio de 2004.

**EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 2 4 9 – Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc

*Devolvi
26/05/04
AL*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 -- Centro -- Caieiras - São Paulo -- Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 2 4 9 (26 DE MAIO DE 2004)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de um imóvel com intuito de que a referida entidade promova a construção de um salão para a consecução de sua obra assistencial, com desenvolvimento de projetos sociais e instalação de sua Sede, conforme manifestaram no Processo Municipal nº 11.558/2003, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área.

No mais, vale ressaltar que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as Cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.173/2001.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51, e parágrafos seguintes da lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito, seja a matéria objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3962/04
(26 DE MAIO DE 2004)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS**, entidade sem fins lucrativos, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a Construção de um Salão para o desenvolvimento de projetos sociais e instalação de sua Sede, nos termos do Processo nº 11.558/2003, um imóvel de propriedade do Município com área de 500,00m², parte da área reservada para Via Perimetral, Jardim Esperança, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º- O TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS, encontra-se devidamente constituído na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Av. Waldemar Gomes Marino, no lado esquerdo do final da Rua São João, parte da área reservada para a Via Perimetral, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

AS COMISSÕES DE:

S.S. em 01 / 06 / 04

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 01 / 06 / 04

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ (26 DE MAIO DE 2004)

ÁREA: 500,00m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Av. Waldemar Gomes Marino, onde mede 25,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 20,00 metros confrontando com o remanescente da área reservada para Via Perimetral; do lado esquerdo mede 20,00 metros confrontando com o remanescente da área reservada para Via Perimetral, nos fundos mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente da área reservada para Via Perimetral, perfazendo uma área total de 500,00 m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura do Município de Caieiras, em 26 de Maio de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº...../2004

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO O TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.137.738 e do CPF/MF. Nº 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.960.633/0001-65, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ELISABETH DOS SANTOS BERTI**, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº....., concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a construção de um salão para o desenvolvimento de projetos sociais e instalação de sua Sede, um imóvel de propriedade do Município com área de 500,00m², localizado na Av. Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para a Via Perimetral, Jardim Esperança., Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Av. Waldemar Gomes Marino, onde mede 25,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 20,00 metros confrontando com o remanescente da área reservada para Via Perimetral; do lado esquerdo mede 20,00 metros confrontando com o remanescente da área reservada para Via Perimetral, nos fundos mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente da área reservada para Via Perimetral, perfazendo uma área total de 500,00 m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº _____ (26 DE MAIO DE 2004)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal nº 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O CONCESSIONÁRIO responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é o único responsável, em que qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO Nº _____
(26 DE MAIO DE 2004)

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Maio de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

N